



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Resolução COMED nº 005/2020**

**“Dispõe sobre Avaliação do Processo de Ensino de Aprendizagem do ano de 2020, em caráter excepcional”**

O Conselho Municipal de Educação de Bombinhas/COMED, no uso de suas atribuições, e de acordo com a lei nº. 99, de 14 de março de 1994, Lei Complementar nº. 300, de 08 de maio de 2018 e lei nº. 1619, de 14 de junho de 2018, como órgão colegiado permanente do sistema descentralizado participativo da Política Municipal de Educação do Município de Bombinhas.

**CONSIDERANDO** os documentos legais em âmbito nacional, estadual e municipal, que declaram situação de emergência para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que toda legislação que norteia a Educação Nacional, Estadual e Municipal, cujos termos ratificam a necessidade de atenção para que não se aumente a retenção e o abandono escolar;

**CONSIDERANDO** as recomendações da UNDIME e decisões da AMFRI, sobre o tema “retenção escolar” para o qual entende-se não haver segurança jurídica, uma vez que aproximadamente 90% dos estudantes não tiveram acesso à internet de qualidade e que nenhum município garantiu 100% dos currículos;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Municipal de Bombinhas nº 02/2020, que dispõe sobre o regime especial das atividades escolares não presenciais;

**CONSIDERANDO** o artigo 9º, §3º, da resolução 002 do COMED/2020, que diz “as avaliações que eventualmente não puderam ser realizadas, pelos estudantes, nesse

**APROVADO PELO COMED**

EM: 21 / 12 / 2020

Doriany Ferris

Assinatura

período de regime especial, deverão ser reprogramadas para a reposição de conteúdo e atividade avaliativa em tempo oportuno”;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Betha está habilitado para registrar “aprovado pelo Conselho”, para a situação escolar do estudante, que no decurso do ano letivo de 2020, não apresentou devolutiva das atividades não presenciais e ou que o Conselho de Classe o encaminhou para busca ativa;

**RESOLVE,**

**APROVADO PELO COMED**

EM: 21 / 12 / 2020

Daiana My Ferrúza  
Assinatura

**Artigo 1º** - Todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Bombinhas serão matriculados no ano escolar seguinte.

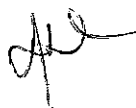
**Parágrafo Único** - que seja atribuída, no Sistema Betha Educação (ambiente para registro das práticas escolares de gestão e docência), a expressão “**APROVADO PELO CONSELHO**” aos estudantes que participaram parcialmente, e ou não participaram das atividades não presenciais, e ou, que não as devolveram, até o final desse ano letivo;

**Artigo 2º** - que seja publicado, na cópia física do boletim escolar, a seguinte mensagem de esclarecimento: “**os estudantes aprovados pelo Conselho de Classe necessitam, prioritariamente, ser incluídos em programa/projeto de recuperação, em paralelo ao ano letivo de 2021**”;

**Artigo 3º**- A Secretaria de Educação deve elaborar programa de recuperação paralelo ao ano letivo de 2021, prioritariamente, aos estudantes que forem ‘**aprovados pelo conselho**’ e os estudantes que **precisam melhorar (PM), classificados pelo Conselho de Classe final.**

§ 1º - O Programa de Recuperação deve prever uma avaliação diagnóstica antes e durante o processo de aprendizagem do estudante em recuperação, e deve contemplar apenas a matriz curricular obrigatória da Base Nacional Curricular Comum (BNCC).

§ 2º - Os estudantes “aprovados pelo conselho” no ano letivo de 2020, ao concluírem o programa de recuperação, atingindo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das habilidades e competências para cada etapa educacional, conforme previsto na BNCC,



terão a expressão "aprovado pelo conselho" substituída no Sistema Betha Educação pela expressão "aprovado", juntamente com as respectivas notas.

§ 3º - O Programa de Recuperação deve ser aprovado por esse Conselho e apresentado aos docentes antes do início do ano letivo de 2021.

**Artigo 4º** - A volta às aulas presenciais, de acordo com o Plano de Contingência Escolar, deve ser gradual, por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, pelo sistema de ensino, considerando as características de cada Escola, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e de profissionais de educação, com escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos para lanche, quando houver, para evitar aglomerações, e outras medidas recomendadas.

**Artigo 5º** - Para o retorno às atividades presenciais, a Secretaria de Educação e Gestores Escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos profissionais de educação, estudantes e suas famílias, e manter um amplo programa de formação continuada dos professores, visando a prepará-los para este trabalho de integração

**Artigo 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Poder Executivo Municipal.

Bombinhas, 21 de dezembro de 2020.

  
Daianny Ferreira

Presidente do COMED

**APROVADO PELO COMED**

EM: 21 / 12 / 2020

  
Assinatura

Comissão de Estudos contextos COVID-19/COMED-2020

Dagoberto Cipriano Filho

Elisângela Cinara de Melo

Francielle de Cássia Tonetto Moraes

Giselly Araldi Waltrick

Margali Fuck de Almeida

Mari Simas Veit

Silvia Denise Dias Andres

Simone Ione de Melo Mercedes